PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.819, DE 22 DE MAIO DE 2002

Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 82 da Lei nº 2.565/80 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 82 da Lei nº 2.565/80 passa a ter parágrafo 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - O número do alvará de licença que trata o caput deste artigo deverá ser exposto em local de fácil visibilidade na obra, possibilitando sua imediata identificação".

Art. 2º O parágrafo único do artigo 82 da Lei nº 2.565/80 passa a ser parágrafo 1º mantendo-se a mesma redação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 22 DE MAIO DE 2002

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo